



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 6.854/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2-A/2012

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 02 de 11.10.2010 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para a produção e edição de reportagens, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme as especificações abaixo e as demais constantes no Termo de Referência:

Postos de trabalho		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de Vídeo	01
02	Operador de vídeo	01

1.2. Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO LICITACOES-E: 411716

DATA: dia 14 do mês de março do corrente ano.

HORÁRIO: 09h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência.

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.5 A licitante, optante pelo Simples Nacional Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123.

3.6 A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, obriga-se a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 Como as empresas optantes pelo Simples Nacional se desvincularão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema normal de tributação, o que induz a ilação de que, se as propostas considerarem os benefícios tributários do Simples Nacional, ao proceder ao desenquadramento, tais valores se mostrarão inexequíveis.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 28.2.2012, até às 09 horas do dia 14.3.2012.

5.4.1 O registro da proposta no sistema "licitacoes-e" compreende o registro do valor mensal da proposta em campo próprio.

5.4.2 Caso haja o registro no sistema pelo valor anual o proponente poderá ajustar seu valor na etapa de lances, não ensejando sua desclassificação.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **14.3.2012 às 09h30**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, inclusive Planilha de custos e formação de preços, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.gov.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 2(dois) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) e as planilhas de custos deverão ser enviadas eletronicamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus

serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação

de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitem 5.6 e 5.7 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12. - O(A) Pregoeiro(a) deverá solicitar a apresentação de proposta ajustada da proponente vencedora da etapa de lances, devendo proceder ao registro no sistema eletrônico. Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no subitem 5.6 e 5.7, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2-A/2012 - PROCESSO Nº. 6.854/2011

6.18 As propostas deverão conter descrição detalhada dos serviços a serem prestados, acompanhadas de planilhas de custos e formação de preços para cada tipo de posto de trabalho, conforme modelo e condições constantes do TERMO DE REFERENCIA (ANEXO), levando em consideração o quantitativo detalhado em tal Anexo, devendo ainda:

a) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: o nome de seu representante legal, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio;

b) Conter prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) Ser apresentada com cotação de preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso;

d) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus Anexos;

e) Declarar expressamente que não manterá, nas dependências do contratante, empregados que estejam em gozo de férias e licenças;

f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.19 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os

serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais.

6.20 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

6.21 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.22 as propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea b do item 6.18. Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado:

b.1) Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

b.2) O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

7.1.1 Erros no preenchimento da planilha de custos e composição de preços, por si só, poderão não ensejar a desclassificação da proposta, podendo ser oportunizado ao proponente a promoção de ajustes nas planilhas na forma estatuída no subitem 7.8.1 deste edital.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.8.1 Na análise da planilha de custos e formação de preços, caso haja a identificação de erros o(a) pregoeiro(a) poderá permitir a promoção de ajustes, desde que o preço global ofertado não seja majorado, e que haja a comprovação de que este seja suficiente para arcar com os custos da contratação, nos termos do artigo 29-A, § 2º da Instrução Normativa SLTI - MPOG 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa SLTI-MPOG 03/2009.

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:

8.3.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.3.1.2 Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de no mínimo 50% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de vídeo com, no mínimo, 01 (um) prestador de serviço.

8.3.1.4 A exigência de qualidade técnica constante deste item poderá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais

atestados, abrangendo o quantitativo mínimo estabelecido, de forma a comprovar a execução anterior de contrato(s) de porte semelhante ao da presente contratação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.2 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado aceito como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro jornal ou cópia autenticada da mesma, em que conste o Balanço Patrimonial da empresa.
- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário.
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

8.4.3 Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{\text{Passivo Circulante} + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

8.4.5 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no item 8.4.3 deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.6 As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

8.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

8.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da sede do licitante.

8.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelos **constantes nos anexos II e III** deste edital;

8.7 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

8.7.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.8 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º

da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio, ou facultativamente conforme modelo constante no anexo V do edital.

8.9 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.10 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, bem como para a Comprovação de aptidão prevista no subitem 8.3.1 "a".

8.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11.1 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.12 Os documentos exigidos no item 8.5 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.10.

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.14 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15 A prerrogativa regulamentada no item 8.13 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.5, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.16 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, registrar no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso.

9.3.2. Manifestada a intenção de interpor recurso por qualquer dos licitantes, ficarão os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo (três dias), contado a partir do término do prazo do recorrente.

9.3.3 O sistema aceitará o registro da intenção de recorrer nas 24 horas posteriores ao ato de declaração do vencedor.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exma. Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.39 (serviços de terceiros pessoa jurídica), conforme Despacho 6/2011 - SOF.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada, durante o período de execução contratual, deverá cumprir rigorosamente os termos do edital, da proposta, observando, em especial, todas as obrigações estabelecidas nos itens 4.4 e 9 do Termo de Referência, e ainda manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente todas as obrigações estabelecidas no item 10 do Termo de Referência - parte integrante deste Edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

15.2 A Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.

15.3 O fiscal do contrato e seus auxiliares deverão seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.5 O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços compreende as atividades indicadas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, especialmente no item "4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS".

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo e demais condições para o pagamento obedecerão as regras previstas neste edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a qual deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.1.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

18.1.2 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

18.1.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

18.1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

18.2.1 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

18.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

18.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

19.0 DO CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo deste Edital.

19.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

19.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

19.5 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.0 DA REPACTUAÇÃO

20.1 A repactuação obedecerá as disposições contidas neste Edital, no item 7 do Termo de Referência e no instrumento contratual cuja minuta segue em anexo.

21.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data do efetivo início de prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

22.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. Deverão ser observadas as disposições constante no item 16 do Termo de referência e no contrato.

23.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

24.0 DAS GENERALIDADES

24.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a(s) Sociedade(s) Empresária(s) vencedora(s) do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

24.2 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos e termo de referência os quais são inseparáveis.

24.4 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

25.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

25.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

25.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 9h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.jus.br.

25.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

25.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

25.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br.

26.0 - DOS ANEXOS

26.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

anexo I - Termo de Referência; anexo II - Declaração de Inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo V - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, anexo VI - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005 e Anexo VII - Minuta de contrato.

Maceió, 24 de fevereiro de 2012.

André Luiz Ferreira Santos
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA nº 03/2011-SGP

1. DO OBJETIVO

1.1. Auxiliar o Setor de Comunicação Social (SCS) na execução dos serviços de produção e edição de reportagens, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos e seminários realizados pelo TRT da 19ª Região.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para a produção e edição de reportagens, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme as especificações abaixo:

Postos de trabalho		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de Vídeo	01
02	Operador de vídeo	01

2.2. Os profissionais poderão trabalhar em turnos, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço. A jornada de trabalho será de 30 horas semanais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O TRT da 19ª Região desenvolve regularmente campanhas educativas e institucionais com vistas a proporcionar melhorias na prestação jurisdicional. Além de realizar seminários, congressos, exposições culturais e demais eventos no sentido de fomentar a cultura e o estudo do Direito na Região.

Ao mesmo tempo, o CNJ publicou a resolução nº 85 publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, e considera que aprimorar a comunicação com o público externo é um dos Objetivos Estratégicos do Judiciário, “com linguagem clara e acessível, disponibilizando, com transparência, informações sobre o papel, as ações e as iniciativas do Poder Judiciário, o andamento processual, os atos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional”.

Destaque-se, ainda, que não se dispõe de servidores em número ou com especialização suficientes para desempenhar tais atividades. Assim, justifica-se a necessidade da contratação do serviço, nos moldes descritos.

Ressalte-se, também, que as atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são atividades de natureza acessória ou complementar, passíveis de execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal de Contas da União, nos termos do Decreto n.º 2271/97.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. EDITOR DE VÍDEO

- 4.1.1. **Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem.**
- 4.1.2. **Criar efeitos especiais;**
- 4.1.3. **Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.);**
- 4.1.4. **Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;**
- 4.1.5. **Operar *tape decks* e equipamentos afins;**
- 4.1.6. **Finalizar vídeos;**
- 4.1.7. **Operar e editar em ilha não linear e de corte.**
- 4.1.8. **Inserção de caracteres e legendas; e**
- 4.1.9. **Executar outras atividades correlatas.**

4.2. OPERADOR DE VÍDEO

4.2.1 Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo;

4.2.2 Utilizar softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, Excel e Adobe Acrobat 8.0;

4.2.3 Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

4.2.4 Checar funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas; e

4.2.5 Executar outras atividades correlatas.

4.3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.3.1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

4.3.1.1. EDITOR DE VÍDEO

4.3.1.1.1 O Profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

4.3.1.1.2 Experiência mínima de 1(um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3.1.1.3. Deverá ter capacidade em utilizar os softwares para edição de vídeo Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software.

4.3.1.2 OPERADOR DE VÍDEO

4.3.1.2.1 O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

4.3.1.2.2 Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.3.1.2.3 Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

4.4.1. São de observância obrigatória, por todos os empregados da CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:

4.4.1.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;

4.4.1.2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

4.4.1.3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;

4.4.1.4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios,

“consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;

4.4.1.5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Termo de Referência;

4.4.1.6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;

4.4.1.7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

4.4.1.8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;

4.4.1.9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;

4.4.1.10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

4.5. DOS SALÁRIOS

4.5.1. Para garantir um alto padrão de qualidade dos serviços e evitar a alta rotatividade dos profissionais, é estabelecido um piso de remuneração dos profissionais, em valores não inferiores aos previstos no item 4.5.10 do

presente Termo de Referência. Trata-se de medida essencial, pois, ao se prever remuneração mínima, objetiva-se assegurar as condições para a contratação e manutenção de profissionais qualificados durante o prazo contratual, evitando que busquem uma proposta financeiramente mais vantajosa no mercado de trabalho. Ressalta-se também que a alta rotatividade se traduz em decréscimo de eficiência e de produtividade na prestação dos serviços, uma vez que há perda de conhecimento e um dispêndio de tempo com períodos de adaptação às rotinas específicas do setor sempre que houver troca de trabalhadores.

4.5.2. Destaca-se também que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem, de forma reiterada, aceitado a previsão de mínimos salariais na contratação de serviços. Para que possa ser feita a exigência elencada neste item, o TCU impõe que a referida previsão salarial seja considerada razoável, ou seja, esteja de acordo com os valores praticados no mercado, em particular na Administração Pública.

4.5.3. A elaboração de tabela com o valor mínimo de remuneração para cada profissional resultou da pesquisa em órgãos da Administração Federal, para identificação das faixas salariais praticadas no mercado.

4.5.4. Foram utilizados, como referência de salários de mercado, valores discriminados em contratos similares do TCU, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do Tribunal Superior do Trabalho.

4.5.5. Fica estabelecido que os salários dos postos de serviço, correspondentes ao objeto do contrato, não serão inferiores aos discriminados neste Termo de Referência, considerando as peculiaridades das atividades desenvolvidas no Tribunal, o nível de atuação necessário à categoria profissional e os valores praticados em outros órgãos.

4.5.6. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção do valor atualmente pago no mercado aos profissionais prestadores de serviço, como forma de manutenção da qualidade do serviço prestado, com base no entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 189/2011-Plenário, nº 6762/2009-Primeira Câmara, nº 113/2009-Plenário, nº 2647/2009-Plenário, nº 290/2006-Plenário, nº 1327/2006-Plenário e nº 1672/2006-

Plenário.

4.5.7. O estabelecimento de um valor mínimo salarial para os prestadores de serviço, diferente do piso da categoria profissional, baseia-se, ainda, em princípios da Administração Pública:

a) Razoabilidade – os representantes das categorias profissionais, ao estabelecerem o piso para a sua categoria, o fazem no sentido de impedir o aviltamento dos serviços prestados por seus representados. Estes pisos são referenciais mínimos, geralmente seguidos por categorias que não exigem tanta qualificação técnica, ou mesmo por empregados em começo de carreira. Não seria razoável admitir que a Administração Pública contratasse somente profissionais em nível básico e inicial de sua carreira, ou mesmo sem as qualificações técnicas adquiridas pelo exercício da profissão;

b) Eficiência – a qualidade do prestador de serviços está diretamente relacionada com a remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a empresa terceirizada pagasse salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame, seria admitir que a Administração se satisfizesse com prestadores aquém dos padrões de mercado e com qualificações que possivelmente comprometeriam o nível da qualidade atual das atividades desenvolvidas e o progresso sucessivo nos resultados, além de contribuir para o aumento da rotatividade do efetivo de trabalhadores.

4.5.8. Salário do editor de vídeo:

4.5.8.1. O editor de vídeo é o profissional que detém conhecimentos em trabalhar com softwares específicos de inserção de efeitos, manipulação de imagens e finalização de vídeos. Cabe a esta função os devidos cortes de imagens e a adequação de tamanho de cada matéria. Todas as matérias produzidas pelo TRT são trabalhadas por este profissional, que para tanto deve deter conhecimentos específicos, conforme já detalhados neste Termo de Referência.

4.5.8.2 A partir de pesquisa em diversos órgãos em relação aos salários pagos a profissionais que executam serviços similares aos previstos no presente Termo de Referência, foi encontrada função similar no Conselho Nacional do

Ministério Público, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Contas da União. **Observando-se a formação e a experiência exigida, foi elaborada a seguinte planilha:**

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Conselho Nacional do Ministério Público ,Pregão Eletrônico n.º 010/2011	1.956,00	Editor de Vídeo;
Tribunal Superior do Trabalho Pregão Eletrônico n.º 81/2010)	4.099,46	Editor de imagens, pós-produção e finalizador de vídeo
Tribunal de Contas União (PREGÃO ELETRÔNICO 91/2008)	2.110,63	Editores de Áudio e Vídeo

4.5.8.3. Tendo em vista a exigência para que esse profissional possua conhecimentos de edição em ilha não-linear e em diversos softwares de edição e criação, não poderá ser pago salário inferior a R\$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), sob pena de não garantir o perfil desejado.

4.5.9. Salário do Operador de Vídeo:

4.5.9.1. O operador de vídeo é o profissional que detém conhecimentos para trabalhar softwares de captação, produção e edição de vídeo, bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo).

Órgão	Salário (R\$)	Cargo similar
Conselho Nacional do Ministério Público ,Pregão Eletrônico n.º 010/2011	1.956,00	Operador de áudio e Vídeo;
Procuradoria Geral da República Pregão Presencial Nº 15/2011	1.956,00	Operador de áudio e Vídeo
Tribunal de Contas União (PREGÃO ELETRÔNICO 91/2008)	2.001,54	Operador de Vídeo

4.5.9.4. Tendo em vista a exigência para que esse profissional possua conhecimentos para trabalhar softwares de captação, produção e edição de vídeo, bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo), não_poderá ser pago salário inferior a R\$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinqüenta e seis reais), sob pena de não garantir o perfil desejado.

4.5.10. Tabela contendo os Valores Mínimos para Salários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)
01	Editor de Vídeo	01	1956,00

02	Operador de vídeo	01	1.956,00
----	-------------------	----	----------

4.5.11. Os salários serão reajustados, de acordo com o índice e condições adotadas na data base da convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindrádio/AL).

4.6. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.6.1. Os serviços serão prestados de forma permanente nas dependências do Tribunal e, quando necessário, em ambientes externos por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, sempre respeitando a carga horária de 30 horas semanais.

4.6.2. Os profissionais poderão trabalhar em turnos compreendidos no período entre 8h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço.

4.6.3. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA.

4.6.4. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.6.5. De acordo com a art. 59, § 2º, da CLT, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária, conforme condições previstas em ACT OU CCT.

4.6.6. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

4.6.7. A critério do CONTRATANTE, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 50 horas anuais (por empregado), devendo a CONTRATADA apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pela CONTRATANTE e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

5.1 Para o atendimento e execução do objeto do Contrato, de forma contínua e qualitativa, estima-se a necessidade de contratação de no mínimo de 02 (dois) empregados da CONTRATADA respeitados o limite máximo da jornada de trabalho fixado em lei;

5.2 A estimativa dos postos de trabalho foi estabelecida considerando-se a necessidade de se criar uma equipe mínima de trabalho para atender o Setor de Comunicação Social.

6 DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

6.2. A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a

transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante dos Anexos deste Termo de Referência.

6.3. O cedente manterá o CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

7. REPACTUAÇÃO

7.1 O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 da SLTI/MPOG, art.37 à 41-B;

II - A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o inciso anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

IV - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

V - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

VI - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

VII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

VIII - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

IX - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

- 1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;**
- 2. As particularidades do contrato em vigência;**
- 3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**
- 4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante;**

X. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

XIII - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

XIV - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XV - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador (posicionamento do TCU);

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;**
- 2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou**
- 3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.**

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, considerada essencial para a garantia da segurança da contratação:

8.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.2 Entende-se por compatíveis os serviços prestados em qualquer época ou lugar com um quantitativo de no mínimo 50% do efetivo total previsto neste Termo de Referência, ou seja, a empresa deverá comprovar já ter executado serviços de produção de vídeo com, no mínimo, 01 (um) prestador de serviço.

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;

9.2 Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto

no art. 68 da Lei 8666/93.

9.3 Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra nas eventuais ausências;

9.4 Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

9.5 Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.6 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

9.7 Apresentar, sempre que o TRT da 19ª Região solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;

9.8 Fornecer ao CONTRATANTE, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

9.9 Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

9.10 Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do CONTRATANTE;

9.11 Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE disponibilizados para uso de seus empregados;

9.12 Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

9.12.1 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TRT da 19ª Região, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;

9.13 Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.14 Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo CONTRATANTE;

9.15 Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;

9.16 Manter a CONTRATANTE informada sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo à FISCALIZAÇÃO do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;

9.17 Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

9.18 Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.19 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e ao atendimento do disposto neste Termo de Referência.

9.20 A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

9.21 Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá;

9.22 A CONTRATADA deverá fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, conforme descrição constante no ANEXO II, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

9.22.1 O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato.

9.22.2 O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

9.22.3 As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA.

9.23 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.24 A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente

à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item “Despesas Administrativas”, conforme entendimento do TCU.

9.25 Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o Tribunal;

9.25.1 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TRT da 19ª Região o acesso aos respectivos dados;

9.25.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

9.25.3 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

9.25.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados no item 9.25 em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

9.26 A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas.

9.27 Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência.

9.28 Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:

9.28.1 A relação nominal dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos do Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

9.28.2 Informar os endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

9.28.3 Fornecer o currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

10.4 Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

10.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

10.6 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições

estabelecidas no contrato;

10.8 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

10.10 Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

10.11 Em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA.

10.11.1. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

10.11.2. Os valores provisionados, mencionados no item 10.11, serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

10.12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

10.12.1. Os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na

Resolução CNJ n.º 98/2009.

10.13. Reter os tributos na fonte em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

11.1.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

11.1.3 Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

11.1.4 Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ;

11.1.5 Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

11.1.6 Providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas; e

11.1.7 Encaminhar a Secretaria de Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

12 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos serviços realizar-se-á, preponderantemente, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou, ainda, em outro local no Estado de Alagoas que, de acordo com interesse do CONTRATANTE e em razão da natureza do evento, necessitar de registro de imagem e prestação dos demais serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2 No decorrer da execução contratual, poderá haver alteração unilateral do local de realização dos serviços prestados, de acordo com a necessidade da demanda operacional, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente.

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização. Quando houver ressalva no ateste dos serviços, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

13.2 As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento. As faturas serão entregues na Coordenação de Apoio Administrativo do Tribunal e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes;

13.2.1 Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

13.2.2 Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e

valor creditado.

13.2.2.1 Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

13.2.2.2 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

13.2.3 Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

13.2.3.1 A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

13.2.4 Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

13.2.4.1 A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.5 A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;**
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;**
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;**
- d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;**
- e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;**
- f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e**
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.**

13.2.5.1 A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

13.3 O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

13.4. Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor

correspondente ao percentual de lucro proposto pela CONTRATADA, conforme disposto pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

a) O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

b) Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;

c) Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

13.5. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

13.6. Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no TRT da 19ª Região no mês de competência da nota fiscal.

14 DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

14.1 As Alíquotas referentes aos Encargos Sociais, e Tributos, informadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo-I) deverão, necessariamente, ser compatíveis com o regime tributário da empresa – Lucro Real – Lucro Presumido – Simples Nacional, conforme legislação pertinente. (ver quadro abaixo)

14.2 Não poderão ser computadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços as alíquotas referentes ao Imposto de Renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme Decisão do TCU nº 950/2007;

14.3 Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão ser informadas as alíquotas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 123/2006, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme faixa de Receita Bruta nos últimos 12 meses, excluindo-se os percentuais referentes ao IR e à CSLL da alíquota total.

TABELA RESUMO – TRIBUTOS			
TRIBUTOS	LUCRO	LUCRO	SIMPLES NACIONAL
PIS	1,65%	0,65%	Lei Complementar 123/2006
COFINS	7,60%	3,00%	Lei Complementar 123/2006
IR	-	-	Excluir da Alíquota Total
CSLL	-	-	Excluir da Alíquota Total
ISSQN	5,00%	5,00%	Lei Complementar 123/2006
CPP – Contribuição	-	-	Lei Complementar 123/2006
	14,25 %	8,65%	Lei Complementar 123/2006

TABELA RESUMO – ENCARGOS SOCIAIS– GRUPO “A”

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	INSS	SESI/SESC	SENA I/SENA C	INCRA	SALÁRIO EDUC.	SEBRAE	RAT (observar alterações do Decret)	FGTS	TOTAL
LUCRO REAL	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%
LUCRO PRESUMIDO	20,0%	1,5%	1,0%	0,2%	2,5%	0,6%	%	8,0%	33,80%
SIMPLES NACIONAL	Lei Complementar 123/2006							8,0%	8,0%

15 DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

16.1.1 Apresentar documentação falsa;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Fizer declaração falsa;

16.1.6 Cometer fraude fiscal.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.3 Advertência;

16.4 Multas de:

16.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.4.2 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.4.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.4.4 Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 do ANEXO III, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

16.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

16.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

17 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.1 Para o levantamento dos **valores estimados** nas Planilhas de Custo e Formação de Preços foram considerados os valores dos salários indicado no **item 5.4.10** deste termo de referência, bem como os insumos vinculados à disponibilização dos profissionais que compõe os custos de mão-de-obra, tais como: alimentação, seguro de vida, assistência médica, treinamentos, uniformes e equipamentos, observando-se as condições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho de 2011/2012 – SINDRÁDIO/AL.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissivos, a uma comissão.

18.2 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.3 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

18.4 De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica a CONTRATANTE ciente de que: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

19 ANEXOS

19. 1 Integram este Termo de Referência os anexos a seguir:

- a) Anexo I - Orçamento em Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- b) Anexo II - Especificação dos Uniformes novos;**
- c) Anexo III - Tabela de Multas;**
- e) Anexo IV – Termo de Cessão de Direitos Autorais.**

Maceió, 14/12/2011.

Equipe de Trabalho:

NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA
Assistente Executivo da Diretoria Geral

KAMILLA AYSSA SILVA BARRETO
Assistente Chefe do Setor de Comunicação Social

FÁBIO TENÓRIO BARROS
Assistente Chefe Substituto do Setor de Comunicação Social

De acordo.
Maceió, 15/12/2011.

GUILHERME FALCÃO
Diretor Geral

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (LUCRO REAL)
Posto de Serviço (EDITOR DE VÍDEO)

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO:
Nº Processo: _____/2011
Licitação Nº Pregão Eletrônico nº _____/2011
Dia/Hora:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Sindicato vinculado	SINDRÁDIO/AL
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MARÇO/2011
E	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde. Total a Contratar
Editor de vídeo	Posto de Trabalho/Mensal	1

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de vídeo
2	Salário do Profissional	R\$ 1.956,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDIRÁDIO/AL
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2011

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Editor de vídeo
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário do Profissional	1.956,00
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	1.956,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Editor de vídeo
A	Vale –Alimentação	168,00
B	Auxílio Creche	7,82

C	Vale Transporte	0,00
D	Auxílio Saúde	104,00
E	Seguro de Vida	0,60
F	Auxílio Funeral	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		280,42

MODULO 3: INSSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		Editor de vídeo
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	171,31
B	Materiais e Equipamentos diversos	23,32
C	insumos e Produtos Diversos	0,10
Total de Insumos Diversos		194,73

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			Editor de vídeo
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	391,20
B	SESI ou SESC	1,50%	29,34
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,56
D	INCRA	0,20%	3,91
E	Salário Educação	2,50%	48,90
F	FGTS	8,00%	156,48
G	Seguro Acidente de Trabalho ajustado (=SATXFAP)	3,00%	58,68
H	SEBRAE	0,60%	11,74
Total		36,80%	719,81

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			Editor de vídeo
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 162,93
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 54,38
Subtotal		11,11%	R\$ 217,31
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 79,97
Total		15,20%	R\$ 297,30

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
			Editor de vídeo
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,59
B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade	0,30%	R\$ 5,87
Total		0,40%	R\$ 7,83

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
			Editor de vídeo
			Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão	%	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,22
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,37
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	3,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	22,89
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,43%	8,41
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	78,24
	Total	6,29%	123,07

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Editor de vídeo
			Valor (R\$)
4.5	Comp. Custo de Rep. do Prof. Ausente	%	
A	Férias	8,33%	162,97
B	Ausência por doença	1,37%	26,80
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,27%	5,28
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,59
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	10,00%	195,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,68%	71,98
	Total	13,68%	267,62

Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)			
			Editor de vídeo
			Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		719,81
4.2	13º salário + Adicional de férias		297,30
4.3	Afastamento maternidade		7,83
4.4	Custo de rescisão		123,07
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		267,62
4.6	Outros (especificar)		-
	Total		1.415,64

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
			Editor de vídeo
			Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos e Operacionais	8,00%	307,74
C	Lucro	7,00%	290,82
B.1	Tributos Federais (SIMPLES FEDERAL)	-	-
	PIS	1,65%	85,54
	IRPJ	0,00%	0,00
	CSLL	0,00%	0,00

	COFINS	7,60%	393,99
B.2	Tributos Municipais	-	-
	ISSQN	5,00%	259,20
B.3	Outros Tributos (especificar)	-	-
B	Tributos		
	Total		1.337,29

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227, de 21/11/2009.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Editor de vídeo
-	Mão de obra vinc. à exec. Contrat. (vlr por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.956,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	280,42
C	Módulo 3 - Insumos Div. (unifor, materiais, equip. e outros)	194,73
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.415,64
	Subtotal (A+B+C+D)	3.846,80
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.337,29
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.184,09

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Vlr. Proposto P/ empr. (B)	Qtd. Empr. P/ Posto (C)	Vlr Prop. P/ Posto (D)=(B x C)	Qtd. de Postos (E)	Vlr. Total Serviço (F) = (D x E)
Editor de vídeo	R\$ 5.184,09	1	R\$ 5.184,09	1	5.184,09
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna F)					5.184,09

ANEXO III-D - QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
A1	Editor de vídeo
B	Valor mensal do posto de trabalho
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)
	62.209,07

Atenção! Conforme determina o Art. 8º, da Res. CNJ nº 98/2009, os valores contingenciados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	162,93
B	Férias	Módulo 1	8,33%	162,93
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	54,38
Subtotal 1				380,25

D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	36,80%	139,93
E	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	Módulo 1	4,30%	84,11
	Subtotal 2			604,29
F	Lucro	Subtotal 2	5,00%	30,21
	VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL			634,50

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO (LUCRO REAL)
Posto de Serviço (OPERADOR DE VÍDEO)

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO:

Nº Processo: _____/2011

Licitação Nº Pregão Eletrônico nº ____/2011

Dia/Hora:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Sindicato vinculado	SINDRÁDIO/AL
D	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MARÇO/2011
E	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unid. de Medida	Qtde. Total a Contratar
Operador de vídeo	Posto de Trabalho/Mensal	1

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de vídeo
2	Salário do Profissional	R\$ 1.956,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDIRÁDIO/AL
4	Data base da categoria	1/3/2011

(dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Operador de vídeo
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário do Profissional	1.956,00
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	-
D	Adicional noturno	-
E	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	1.956,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		Operador de vídeo
A	Vale -Alimentação	168,00
B	Auxílio Creche	7,82
C	Vale Transporte	0,00
D	Auxílio Saúde	104,00
E	Seguro de Vida	0,60
F	Auxílio Funeral	0,00
G	Outros (especificar)	0,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	280,42

MÓDULO 3: INSSUMOS DIVERSOS

INSSUMOS DIVERSOS		Operador de vídeo
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	171,31
B	Materiais e Equipamentos diversos	23,32
C	insumos e Produtos Diversos	0,10
	Total de Insumos Diversos	194,73

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS			Operador de vídeo
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	391,20
B	SESI ou SESC	1,50%	29,34
C	SENAI ou SENAC	1,00%	19,56
D	INCRA	0,20%	3,91
E	Salário Educação	2,50%	48,90
F	FGTS	8,00%	156,48
G	Seguro Acidente de Trabalho ajustado (=SATXFAP)	3,00%	58,68
H	SEBRAE	0,60%	11,74
	Total	36,80%	719,81

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			Operador de vídeo
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 162,93
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 54,38
	Subtotal	11,11%	R\$ 217,31

C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 79,97
	Total	15,20%	R\$ 297,30

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade			
			Operador de vídeo
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,030%	R\$ 0,59
B.1	Incidência do submódulo 4.1 sobre a remuneração e 13º salário recebidos pelo substituto durante os 120 dias de licença-maternidade	0,30%	R\$ 5,87
	Total	0,40%	R\$ 7,83

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão			
			Operador de vídeo
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,22
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,37
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	3,91
D	Aviso prévio trabalhado	1,17%	22,89
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,43%	8,41
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	78,24
	Total	6,29%	123,07

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			Operador de vídeo
4.5	Comp. Custo de Rep. do Prof. Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	162,97
B	Ausência por doença	1,37%	26,80
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausências legais	0,27%	5,28
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,59
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	10,00%	195,64
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,68%	71,98
	Total	13,68%	267,62

Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)		
		Operador de vídeo
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	719,81
4.2	13º salário + Adicional de férias	297,30
4.3	Afastamento maternidade	7,83
4.4	Custo de rescisão	123,07
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	267,62
4.6	Outros (especificar)	-
	Total	1.415,64

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
			Operador de vídeo
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos e Operacionais	8,00%	307,74
C	Lucro	7,00%	290,82
B.1	Tributos Federais (SIMPLES FEDERAL)	-	-
	PIS	1,65%	85,54
	IRPJ	0,00%	0,00
	CSLL	0,00%	0,00
	COFINS	7,60%	393,99
B.2	Tributos Municipais	-	-
	ISSQN	5,00%	259,20
B.3	Outros Tributos (especificar)	-	-
B	Tributos		
	Total		1.337,29

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227, de 21/11/2009.

ANEXO III-B - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Operador de vídeo
-	Mão de obra vinc. à exec. Contrat. (v/r por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.956,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	280,42
C	Módulo 3 - Insumos Div. (unifor, materiais, equip. e outros)	194,73
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.415,64
	Subtotal (A+B+C+D)	3.846,80
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.337,29
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.184,09

ANEXO III-C - QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço	Vlr. Proposto	Qtd. Empr. P/ Posto	Vlr Prop. P/ Posto (D)=(B x C)	Qtd.. de Postos	Vlr. Total Serviço
(A)	P/ empr. (B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D x E)
Operador de vídeo	R\$ 5.184,09	1	R\$	1	5.184,09

			5.184,09	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (Soma da Coluna (F))				5.184,09

**ANEXO III-D - QUADRO-
DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL
DA PROPOSTA**

Valor Global da Proposta		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Operador de vídeo	5.184,09
B	Valor mensal do posto de trabalho	5.184,09
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	62.209,07

Atenção! Conforme determina o Art. 8º, da Res. CNJ nº 98/2009, os valores contingenciados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	162,93
B	Férias	Módulo 1	8,33%	162,93
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	54,38
Subtotal 1				380,25
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	36,80%	139,93
E	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	Módulo 1	4,30%	84,11
Subtotal 2				604,29
F	Lucro	Subtotal 2	5,00%	30,21
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				634,50

VALOR GLOBAL ESTIMADO					
Quadro-resumo: VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quant. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D=BxC)	Quantidade de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F=DxE)
Editor de vídeo	R\$ 5.184,09	1	R\$ 5.184,09	1	R\$ 5.184,09
Operador de vídeo	R\$ 5.184,09	1	R\$ 5.184,09	1	R\$ 5.184,09
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 10.368,18
Quadro-demonstrativo: VALOR GLOBAL ESTIMADO					
Descrição					Valor Total do Serviço (F=DxE)
Valor mensal do serviço					R\$ 10.368,18
Número de meses do contrato					12
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 124.418,13

Observações:

a) Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádios e o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do estado de Alagoas.

b) Foi fixado o salário não inferior a R\$1.956,00(um mil, novecentos e cinquenta reais) para os postos de trabalho, em cumprimento ao item 4.5.10 deste Termo de Referência.

c) O Auxílio Alimentação foi estimado levando-se em consideração o valor de R\$8,00(oito reais) e 21 dias de trabalho.

d) O Auxílio Saúde foi estimado o valor de R\$104,00(cento e quatro reais).

e) O Auxílio Creche foi estimado o valor de R\$7,82(sete reais e oitenta e dois centavos).

- f) O Seguro de Vida foi estimado o valor de R\$0,60(sessenta centavos).
- g) Foram adotados os percentuais de 8% e 7% para os custos indiretos e lucro, respectivamente.
- h) Os insumos diversos foram estimados no valor de R\$ 194,73(cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).
- i) Os tributos foram lançados na planilha levando-se em consideração o regime tributário do lucro real.
- j) Não foi incluída na planilha estimativa de custos e formação de preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do TCU – Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.
- k) Não foi incluída na planilha estimativa de custos e formação de preços item relativo à “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1442/2010, 1.319/2010.

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

(fornecimento para todos os postos contratados)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR SEMESTRE
Terno completo na cor preta, 55% poliéster, 45% lã leve fina, ou 73% viscose e 27% poliéster, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	2
Camisa social comprida, estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca ou usual da empresa (sem estampas).	2
Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda (masculino).	2
Par de meias sociais, cor preta, de boa qualidade (masculino)	3
Cinto, tipo esporte fino, de couro e cor preta, de boa qualidade.	1
Par de sapatos tipo esporte fino, cor preta, com cadarço de couro, solado de borracha (masculino) .	1

ANEXO III (do termo de referência)

MULTAS, CONFORME INFRAÇÕES COMETIDAS E GRAU RESPECTIVO

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência

05	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo CONTRATANTE	6	Por ocorrência
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
08	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2	Por ocorrência e por dia
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO, em até dois dias úteis após o encerramento do mês;	1	Por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia

13	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
15	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
16	Fornecer os uniformes, conforme especificação definida	2	Por funcionário e por dia
17	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência

ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, dentre outros, ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, doravante denominada CESSIONÁRIA, com sede na Avenida da Paz, nº 2076, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.734.318/001-80, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e com o Edital do Pregão Eletrônico TRT19 n. XX/2011 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2011, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico TRT19 nº XX/2011 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas..

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico TRT19 nº XX/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. _____, no edital do Pregão Eletrônico TRT19 nº XX/2011 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

ANEXO II

Pregão nº. 2-A/2012

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
nº. 6.854/2011, Pregão nº. 2/2012 do Tribunal Regional do
Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº. 6.854/2011

Pregão nº. 2-A/2012

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 6.854/2011

Pregão nº. 2/2012

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Pregão nº. 2-A/2012
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO
DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES? () Sim() Não

ANEXO V

Pregão nº. 2-A/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem _____ do Edital Pregão nº 02/2012 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123/2006.

ANEXO VI

Pregão nº. 2-A/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste
Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros,
Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Pregão nº . 2-A/2012

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT-AL 19ª AJA Nº xxx/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE REPORTAGENS, VÍDEOS DOCUMENTÁRIOS E COBERTURA JORNALÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 6.854/2011, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 02-A/2012, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para prestação de serviços para a produção e edição de reportagens, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários do TRT da 19ª Região, conforme as especificações deste instrumento e demais constantes no edital e seus anexos:

Postos de trabalho		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE
01	Editor de Vídeo	01
02	Operador de vídeo	01

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), a contar da data do efetivo início de prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na prestação dos serviços, são de observância obrigatória, por todos os empregados da CONTRATADA, as seguintes obrigações e proibições:

1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado;
2. Assegurar sigilo, integridade e distinção das informações à que tiverem acesso em razão do ofício, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
3. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelos representantes do CONTRATANTE;
4. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços, procedendo ao controle dos acessórios, “consumíveis” e suprimentos empregados no maquinário (mídias, cabos, aparelhos, projetores e outros), mantendo a FISCALIZAÇÃO informada da necessidade de reposição de estoque, de troca dos insumos, da qualidade dos materiais utilizados e de outras constatações que possam interferir na continuidade da execução contratual;
5. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, compatíveis com os demais dispositivos deste Termo;
6. Comunicar imediatamente ao preposto da CONTRATADA qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessárias, solicitando intervenção imediata da FISCALIZAÇÃO do contrato, caso não providenciada resolução do problema pelo preposto;
7. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços objeto deste Termo, bem como os regulamentos e normas específicas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;
8. Evitar confronto, de qualquer natureza, com servidores, outros prestadores de serviço, estagiários ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimento e orientações com a FISCALIZAÇÃO do contrato;
9. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO do contrato;
10. Não entrar ou sair das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados, sendo permitida a passagem ou permanência em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA - As atribuições da equipe por posto de serviço são:

1. EDITOR DE VÍDEO

- 1.1. Editar arquivos de áudio, vídeo e imagem.
- 1.2. Criar efeitos especiais;
- 1.3. Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD etc.);
- 1.4. Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
- 1.5. Operar tape decks e equipamentos afins;
- 1.6. Finalizar vídeos;
- 1.7. Operar e editar em ilha não linear e de corte.
- 1.8. Inserção de caracteres e legendas; e

1.9. Executar outras atividades correlatas.

2. OPERADOR DE VÍDEO

2.1 Trabalhar com softwares de captação, produção e edição de vídeo;

2.2 Utilizar softwares de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, Excel e Adobe Acrobat 8.0;

2.3 Operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo);

2.4 Checar funcionamento dos equipamentos, testar e detectar problemas; e

2.5 Executar outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos:

1. EDITOR DE VÍDEO

1.1 O Profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

1.2 Experiência mínima de 1(um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

1.3. Deverá ter capacidade em utilizar os softwares para edição de vídeo Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software.

2. OPERADOR DE VÍDEO

2.1 O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir formação em nível médio, formado em instituição reconhecida pelo MEC;

2.2 Experiência mínima de 1 (um) ano na área com as atividades compatíveis com as descritas, comprovadas mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documentação equivalente, além de currículo documentado. Serão aceitas declarações válidas, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

2.3 Deverá ter capacidade de utilizar softwares de captação, produção e edição de vídeo, como Adobe Premiere CS 5.5, Adobe After Effects CS 5.5 e Adobe Photoshop CS 5.1, comprovados através de certificado emitido pela Adobe ou por Centro de Treinamento Oficial, reconhecido pela Adobe, com uma carga horária mínima de 20h de treinamento em cada software; de projeção de vídeo, como Power Point, Windows Média Player, OpenOffice, Excel e Adobe Acrobat 8.0; bem como operar sistema de comunicação audiovisual, (telão - projetor multimídia, notebook, equipamentos de áudio e vídeo).

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos locais e horários abaixo descritos, sob as seguintes condições:

1. Os serviços serão prestados de forma permanente nas dependências do Tribunal e, quando necessário, em ambientes externos por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, sempre respeitando a carga horária de 30 horas semanais;

2. Os profissionais poderão trabalhar em turnos compreendidos no período entre 8h e 22h, a serem definidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de serviço;

3. Eventualmente, a critério da fiscalização, poderá haver o remanejamento do horário de prestação de serviços em finais de semana e/ou feriados, não ultrapassando a carga horária semanal estipulada para as categorias dos profissionais contratados pela CONTRATADA;

4. Sempre que o empregado se encontrar em repouso semanal remunerado e em descanso entre duas jornadas de trabalho e for convocado para prestação de serviços inadiáveis, ficará assegurada a compensação do respectivo repouso independentemente do número de horas trabalhadas, sempre respeitando Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

5. De acordo com a art. 59, § 2º, da CLT, o trabalho extraordinário e/ou suplementar poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. A compensação poderá ocorrer de forma a permitir a compensação por folgas de até 30 horas/mês, no período máximo de 90 (noventa) dias da realização da hora extraordinária, conforme condições previstas em ACT OU CCT;

6. A compensação de horas extras será cumulativa de maneira que não seja inferior a 1 (uma) jornada diária e, será preferencialmente praticada junto às folgas semanais. A data da compensação poderá ser requerida pelo trabalhador ou pela empresa, com anuência da fiscalização, e deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência;

7. A critério do CONTRATANTE, as horas excedentes poderão ser remuneradas, dentro do limite de 50 horas anuais (por empregado), devendo a CONTRATADA apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado previamente pela CONTRATANTE e efetivamente prestado, o valor respectivo, junto com a memória de cálculo e com a folha de pagamento, juntamente com os comprovantes de pagamento dos empregados que prestaram o serviço.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O produto e o material que resultarem do trabalho realizado pelos profissionais alocados para a execução do contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, vinhetas e trilhas musicais, dentre outros, que envolvam a questão intelectual e uso de imagem e voz, serão considerados de propriedade do CONTRATANTE, para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - A transmissão e captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema, conforme modelo de termo de cessão de direitos autorais constante do Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - O cedente manterá o CONTRATANTE incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, obriga-se a:

1. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;
2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei 8666/93;
3. Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra nas eventuais ausências;
4. Sempre que exigido pelo CONTRATANTE, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
5. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
7. Apresentar, sempre que o TRT da 19ª Região solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
9. Entregar, com a fatura mensal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
10. Manter o pessoal devidamente uniformizado e identificado, nas dependências do CONTRATANTE;
11. Conservar e reparar as instalações, mobiliários e equipamentos do CONTRATANTE disponibilizados para uso de seus empregados;
12. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
 - 12.1 Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do TRT da 19ª Região, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA para tratar de assuntos alheios ao serviço;
13. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
14. Dispor de efetivo capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros eventos que impeçam o comparecimento do funcionário no local da prestação do serviço, de forma a manter o quantitativo contratado pelo CONTRATANTE;

15. Planejar a reposição de mão-de-obra para suprimento da quantidade pactuada de prestadores de serviço, de modo a evitar a ausência de empregados nos postos de trabalho em razão de faltas, folgas, licenças médicas, greves, férias ou outros eventos;

16. Manter a CONTRATANTE informada sobre demissões, desligamentos, alteração de local de prestação de serviço ou outros eventos que comprovem alteração do vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestam/prestaram serviço nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo à FISCALIZAÇÃO do contrato toda a documentação necessária à comprovação de eventual modificação;

17. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

18. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade porventura utilizados pelos prestadores de serviço, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

19. Dispor de mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

20. Fornecer, a cada seis meses, aos profissionais alocados nos postos de trabalho, uniformes novos, conforme descrição constante no ANEXO II, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, resguardado o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

20.1 O primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato;

20.2 O uniforme deverá ser entregue aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço;

20.3 As despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da CONTRATADA;

21. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

22. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviço para o Tribunal de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a FISCALIZAÇÃO entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.

22.1 Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados.

22.2 Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer ao menos uma vez por ano, sem prejuízo à continuação da prestação de serviços, devendo estar previstos na planilha de formação de preços do contrato, incluso no item “Despesas Administrativas”, conforme entendimento do TCU.

23. Fornecer e instalar 1(um) Relógio de Controle de Ponto Eletrônico, sem ônus adicional para o Tribunal;

23.1 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do TRT da 19ª Região o acesso aos respectivos dados;

23.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema permitirá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;

23.3 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

23.4 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicados em até 1 (um) dia após o início da execução do contrato.

24. Iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas;

25. Entregar termo de cessão de direitos autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais, no prazo de até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência;

26. Fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato:

a) A relação nominal dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as respectivas categorias, sempre com profissionais que atendam aos requisitos básicos do Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

b) Endereços e telefones residenciais e celulares dos profissionais e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

c) Currículo resumido de cada profissional, com portfólio nos casos previstos, incluindo informações de escolaridade e experiência profissional, para fins de comprovação das exigências descritas neste Termo.

Parágrafo Primeiro - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e ao atendimento do disposto neste Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados com crachá.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

3. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

4. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

10. Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

11. Em conformidade com a Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; e impacto sobre férias e 13º salário. Ao valor do depósito em conta vinculada será acrescido o percentual de lucro proposto pela CONTRATADA;

11.1. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados;

11.2. Os valores provisionados, mencionados no item 11 serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa.

12. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 4º da Resolução n.º 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

12.1. Os valores RETIDOS da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência do módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I do TR, sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 98/2009.

13. Reter os tributos na fonte em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização será exercida por servidor ou comissão de servidores do Tribunal, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, que terá autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, tais como:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

2. Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições, em desacordo com as especificações ou com os procedimentos e rotinas recomendados pela boa técnica;

3. Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

4. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências;

5. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade destes serviços ou não cumprimento do contrato;

6. Providenciar o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas; e

7. Encaminhar a Secretaria de Administrativa os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Quando houver ressalva no ateste dos serviços, no que concerne a execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, para que haja o acerto do faturamento. As faturas serão entregues na Coordenação de Apoio Administrativo do Tribunal e deverão estar acompanhadas da documentação descrita a seguir:

1. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

2. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

2.1 Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações

apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

2.2 O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

3. Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços;

3.1 A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos.

4. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1 A não apresentação das certidões supramencionadas ensejará a postergação do pagamento até a regularização da situação da empresa frente ao Fisco. A manutenção dessa condição, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

5. A Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE;

c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

d) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

e) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

5.1 A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

Parágrafo Quarto - O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

Parágrafo Quinto - Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto pela CONTRATADA, conforme disposto pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sexto - O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa na ocasião do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo Sétimo - Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa.

Parágrafo Oitavo - Os valores retidos da CONTRATADA referentes às provisões com férias e abono de férias, 13º salário, multa do FGTS, à incidência do grupo A da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização do CONTRATANTE, na forma prevista pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Nono - A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Toda a documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no TRT da 19ª Região no mês de competência da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 da SLTI/MPOG, art.37 à 41-B;

II - A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o inciso anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

IV - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

V - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

VI - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

VII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

VIII - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

IX - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante;

X. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

XII - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

XIII - As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

XIV - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

XV - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador (posicionamento do TCU);

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa nº 339039.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas de:

2.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

2.4 Além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 abaixo, limitadas a 30% do valor mensal do contrato.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,0% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3,0% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
04	Retirar do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência
05	Utilizar o material de áudio e vídeo produzido em razão do objeto do contrato para fins diversos dos determinados pelo CONTRATANTE	6	Por ocorrência
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia
08	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
09	Apresentar folha de pagamento de seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior	2	Por ocorrência e por dia

10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, apresentando cópia de registro de frequência de seus empregados à FISCALIZAÇÃO , em até dois dias úteis após o encerramento do mês ;	1	Por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato;	2	Por funcionário e por dia
13	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	Por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por funcionário e por dia
15	Realizar o pagamento de, no mínimo, o salário normativo da categoria, ressalvadas deduções legais, e demais obrigações trabalhistas, tais como férias e 13º salário	6	Por funcionário e por dia
16	Fornecer os uniformes, conforme especificação definida	2	Por funcionário e por dia
17	Cumprir dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	Por item e por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Único - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e

impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA